

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAD/PROCON/MS Nº 001/2026

1. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.150.335.0001-47, com sede no bloco III, do Parque dos Poderes, na cidade e comarca de Campo Grande/MS, com interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – SEODC/PROCON/MS**, unidade vinculada à SEAD, com sede na Rua Padre João Crippa, n. 3.115, Vila Esplanada, Campo Grande/MS, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, credenciará instituições de ensino superior públicas e privadas, regularmente constituídas e sediadas na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que estejam interessadas na celebração de **Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de atividades conjuntas com o PROCON/MS, com a finalidade de propiciar aos alunos de graduação dos cursos de Direito, Administração, Economia, Jornalismo e Ciência da Computação, estágio não remunerado, na modalidade obrigatório**, na sede do **PROCON/MS**.

1.1. O presente instrumento de credenciamento tem como fundamento a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio, o art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe, no que couber, sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como o art. 22, do Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre normas para a celebração de convênios e de instrumentos congêneres por órgãos e por entidades do Poder Executivo Estadual.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital visa credenciar instituições de ensino superior, públicas e privadas, regularmente constituídas e sediadas na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que pretendam desenvolver atividades conjuntas para oferecer aos alunos de graduação dos cursos de Direito, Administração, Economia, Jornalismo e Ciência da Computação, atividades de Estágio Obrigatório (art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), não remunerado, vinculadas aos Estágios de Práticas Profissionais, como também atividades relativas à participação em ações sociais, mutirões e conferências voltadas para a orientação e defesa do consumidor, além de atividades complementares compatíveis com a atuação profissional, encaminhados pelo Núcleo de Prática e/ou a Coordenação do respectivo curso da Instituição de Ensino Superior, por meio da orientação prestada por servidores públicos do PROCON/MS.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Ser uma instituição de ensino superior, pública ou privada, que desenvolva atividades no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Que possua graduação nos cursos de Direito, Administração, Economia, Jornalismo e Ciência da Computação.

3.3. Que se responsabilize pela contratação do prêmio correspondente ao seguro obrigatório, para cada estagiário, contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS

4.1. Para fins de credenciamento e celebração de termo de cooperação técnica, as instituições de ensino interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia dos Atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrados, acompanhados de todas as suas alterações ou das respectivas consolidações, ou documentos equivalentes;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Nome completo e cargo do representante legal da Instituição de Ensino, com cópia legível do RG, CPF e documento comprobatório que confira poderes ao responsável;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual – CCAD;

V – Certidão negativa de débito do ICMS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – Declaração de que a entidade/universidade/faculdade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original regular ou por cópia autenticada.

4.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprias sendo que, inexistindo tal prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

5. DAS INSCRIÇÕES, FORMA, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

5.2. Os documentos poderão ser entregues de forma física na sede do PROCON/MS, situada na Rua Padre João Crippa, n. 3.115, Monte Castelo, CEP 79.010-18, Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, de 7h30min às 17h30min, aos cuidados do Secretário-Executivo da SEODC/PROCON/MS, ou remetidos por e-mail no endereço eletrônico gabinete@procon.ms.gov.br.

6. DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS APÓS O CREDENCIAMENTO E A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. A celebração do Acordo de Termo de Cooperação Técnica não gera para os estudantes das instituições de ensino credenciadas, direito subjetivo à realização de estágio obrigatório não remunerado no PROCON/MS, uma vez que a realização do estágio é condicionada à conveniência e oportunidade da administração da SEODC/PROCON/MS.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O presente edital não implica em compromissos financeiros entre as partes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

8.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n. 14.133/2021.

8.3. Será facultado ao PROCON/MS promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição.

8.4. A SEAD e o PROCON/MS, por intermédio da respectiva autoridade competente, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

8.5. Junta-se, no Anexo I, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com as instituições de ensino interessadas.

Campo Grande/MS, janeiro de 2026.

EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA

Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em exercício

ANTONIO JOSÉ ANGELO MOTTI

Secretário-Executivo de Orientação e Defesa do Consumidor

ANEXO I**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2026**

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD e interveniência da Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS e a Universidade _____.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.150.335.0001-47, com sede no bloco III, do Parque dos Poderes, na cidade e comarca de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Secretário de Estado, em exercício, Senhor EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA, matrícula 42958023, designado pelo Decreto “P” nº 1.550, de 17 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.032, de 22 de dezembro de 2025, inscrito no CPF nº XXX.980.361-XX, com interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – SEODC/PROCON/MS**, unidade vinculada à SEAD, com sede na Rua Padre João Crippa, n. 3.115, Vila Esplanada, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Senhor Antonio José Angelo Motti, inscrito no CPF nº XXX.980.071-XX, participe que doravante será tratado simplesmente por **PROCON/MS**, e a **UNIVERSIDADE** _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Campo Grande/MS, representada por seu Reitor, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitido pela _____, e CPF nº _____, doravante denominada _____, resolvem celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o que fazem em conformidade com a Constituição Federal, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 16.644 de 4 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para oferecer aos alunos de graduação dos cursos de Direito, Administração, Economia, Jornalismo e Ciência da Computação da Universidade _____, atividades de Estágio Obrigatório (art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), não remunerado, vinculadas aos Estágios de Práticas Profissionais, como também atividades relativas à participação em ações sociais, mutirões e conferências voltadas para a orientação e defesa do consumidor, além de atividades complementares compatíveis com a atuação profissional, encaminhados pelo Núcleo de Prática e/ou a Coordenação do respectivo curso da Universidade _____, por meio da orientação prestada por servidores públicos do **PROCON/MS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade precípua, proporcionar aos alunos da graduação dos cursos de Direito, Administração, Economia, Jornalismo e Ciência da Computação da Universidade _____ a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim constituir em instrumento de integração, em termo de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionadas aos alunos pela participação em atividades reais de trabalho da rotina do **PROCON/MS** e suas repartições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - b) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
 - c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - g) ser, cada partícipe, respectivamente, responsável pelo pagamento dos encargos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de cooperação;
 - h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
 - l) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES/INTERVENIENTE, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON/MS

- 5.1. Exercer a gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica, arquivando no Processo Eletrônico os documentos e atos necessários à sua gestão;
- 5.2. Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Estagiário/Aluno, por área de atuação;
- 5.3. Designar servidor público da sua força de trabalho, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário/Aluno, para orientar, acompanhar e supervisionar no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;
- 5.4. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Termo de Confidencialidade e Sigilo, bem como providenciar para que eles sejam assinados pelo Estagiário/Aluno e pelo Representante Legal da Instituição de Ensino;
- 5.5. Manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;
- 5.6. Ofertar instalações que tenham condições adequadas a propiciar ao Estagiário/Aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso;
- 5.7. Ofertar palestras, oficinas e cursos de capacitação, especialmente em relação à atuação do PROCON/MS, à aplicação do Código de Defesa do Consumidor – CDC, e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o apoio, sempre que possível, da Escola do Consumidor;
- 5.8. Realizar orientação introdutória ao Estagiário/Aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio;
- 5.9. Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do Estagiário/Aluno;
- 5.10. Realizar a avaliação de desempenho do Estagiário/Aluno;
- 5.11. Comunicar à Instituição de Ensino eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do Estagiário/Aluno;
- 5.12. Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente objeto;
- 5.13. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos Estagiários/Alunos;
- 5.14. Solicitar ao Estagiário/Aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar;

5.15. Providenciar o desligamento imediato do Estagiário/Aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino;
5.16. Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com a sua avaliação e a carga horária total cumprida.
Parágrafo único. O abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento do Estagiário/Aluno das atividades relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE _____

- 6.1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 6.2. Atestar matrícula e frequência regular do Estagiário/Aluno, quando couber;
- 6.3. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas prático-teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do Estagiário/Aluno;
- 6.4. Designar professor (es) orientador (es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, bem como responsável (is) por assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- 6.5. Designar gestor administrativo, que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Acordo de Cooperação;
- 6.6. Exigir do Estagiário/Aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;
- 6.7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o Estagiário/Aluno para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- 6.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Estagiários/Alunos, e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;
- 6.9. Comunicar ao PROCON/MS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 6.10. Prestar informações ao PROCON/MS referentes ao presente Acordo de Cooperação, sempre que solicitada;
- 6.11. Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o PROCON/MS sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento;
- 6.12. Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;
- 6.13. Contratar para o estagiário o seguro contra acidentes pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio obrigatório, conforme estatui o art. 9º, §1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 6.14. Ofertar instalações no interior da instituição de ensino ou em local indicado e mutuamente aprovado pelos partícipes para que o Estagiário/Aluno desenvolva atividades relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. Os Partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, a vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 7.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 7.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação, apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 7.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 7.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1. As atividades que se desenvolverem com base neste acordo, serão formalizadas por meio de Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes que poderão inserir outras atividades ao longo da sua vigência e que interesse mutuamente às partes.
- 8.2. Para o cumprimento das obrigações ora pactuadas, os partícipes manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimentos acerca das respectivas atividades a serem desenvolvidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As partes designarão servidor/funcionário dos seus quadros que ficarão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente instrumento inicia sua vigência na data de sua assinatura e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, na forma da cláusula décima segunda.

10.2. Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação, em sua imprensa oficial, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando, para tanto, que as partes se manifestem expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, e sem que isso acarrete ônus indenizatório a qualquer das partes, por essa razão;

12.2 Caso se verifique o descumprimento das obrigações aqui assumidas o presente Termo também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos que eventualmente sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes e por meio de aditivos, quando o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões e conflitos que possam advir do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes datam e assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, xxx de xxxxx de 2026.

Eurídio Ben-Hur Ferreira

Secretário de Estado – SEAD, em exercício

Reitor da _____

Antonio José Angelo Motti

Secretário-Executivo PROCON/MS

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da _____

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.004.279-2025

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ nº 15.412.257/0001-28), por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEAD (CNPJ 04.150.335.0001-47), com interveniência da SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – SEODC/PROCON/MS e a UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP (CNPJ nº 03.239.470/0102-44).

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para oferecer aos alunos de graduação do Curso de Direito da UNIDERP, matriculados a partir do 5º semestre, atividades de prática forense, não remuneradas, vinculadas aos Estágios de Práticas Jurídicas, bem como atividades relativas à participação em ações sociais, mutirões e conferências voltadas à orientação e defesa do consumidor, além de atividades complementares compatíveis com a atuação profissional, encaminhadas pelo Núcleo de Prática Jurídica e/ou pela Coordenação do Curso de Direito da UNIDERP, por meio da orientação jurídica prestada por servidores públicos do PROCON/MS.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 16.644, de 4 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: O presente instrumento inicia sua vigência na data de sua assinatura e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento.

DATA DA ASS: 26 de janeiro de 2026.

ASSINAM: EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA

Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em exercício

ANTONIO JOSÉ ANGELO MOTTI